

Bruxelas, 24 de julho de 2026
(OR. en)

12194/26

DATAPROTECT 243
JAI 1037
RELEX 1054

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
data de receção:	23 de julho de 2026
para:	Thérèse BLANCHET, secretária-geral do Conselho da União Europeia
n.º doc. Com.:	COM(2026) 384 final
Assunto:	RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO sobre a primeira avaliação da aplicação da decisão de adequação relativa à República da Coreia

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2026) 384 final.

Anexo: COM(2026) 384 final



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 23.7.2026
COM(2026) 384 final

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO
sobre a primeira avaliação da aplicação da decisão de adequação relativa à República
da Coreia

{SWD(2026) 231 final}

RELATÓRIO DA COMISSÃO AO PARLAMENTO EUROPEU E AO CONSELHO

sobre a primeira avaliação da aplicação da decisão de adequação relativa à República da Coreia

1. PRIMEIRA AVALIAÇÃO — CONTEXTO, PREPARAÇÃO E PROCESSO

Em 17 de dezembro de 2021, a Comissão Europeia adotou uma decisão nos termos do artigo 45.º do Regulamento (UE) 2016/679 (RGPD)¹, no âmbito da qual concluiu que a República da Coreia assegura um nível adequado de proteção dos dados pessoais transferidos da União Europeia² («decisão de adequação»). Consequentemente, as transferências de dados da UE para a República da Coreia podem ser efetuadas sem exigências adicionais.

A decisão de adequação da Comissão abrange a Lei relativa à proteção de informações pessoais («PIPA»)³, complementada pelas garantias adicionais estabelecidas no anexo I da decisão de adequação («regras complementares»)⁴. Estas garantias clarificam a aplicação do princípio da limitação da finalidade no contexto dos dados transferidos da UE para um responsável pelo tratamento coreano, introduzem obrigações de notificação quando os dados pessoais não são obtidos diretamente do titular dos dados em causa e clarificam as condições em que a Comissão de Proteção de Informações Pessoais (PIPC) pode impor medidas corretivas e a forma como a Lei relativa à proteção de informações pessoais se aplica ao tratamento de dados pessoais para efeitos de segurança nacional. As regras complementares são juridicamente vinculativas para os responsáveis pelo tratamento de dados pessoais na República da Coreia e têm força executória tanto pela Comissão de Proteção de Informações Pessoais como pelos tribunais⁵.

Além disso, o Governo coreano apresentou à Comissão declarações, garantias e compromissos oficiais no que diz respeito às limitações e garantias relativas ao acesso e à utilização de dados pessoais pelas autoridades públicas coreanas para efeitos de aplicação do direito penal e de segurança nacional, esclarecendo que esse tratamento se limita ao estritamente necessário para alcançar o objetivo legítimo e que existe uma proteção jurídica eficaz contra ingerência⁶.

Desde a adoção da decisão de adequação, a UE e a República da Coreia, enquanto parceiros que partilham a mesma visão, intensificaram ainda mais a sua cooperação em questões digitais, em geral, e mais especificamente no domínio dos fluxos de dados.

¹ JO L 119 de 4.5.2016, p. 1 (RGPD).

² JO L 44 de 24.2.2022, p. 1.

³ A Lei relativa à proteção de informações pessoais estabelece o quadro jurídico geral para a proteção de dados na República da Coreia.

⁴ Regras específicas estabelecidas pela Coreia para resolver determinadas diferenças pertinentes entre a Lei relativa à proteção de informações pessoais e o RGPD especificadas no anexo I da decisão de adequação (Notificação n.º 2021-5).

⁵ Ver o considerando 12 da decisão de adequação.

⁶ Considerandos 144 a 208 e anexo II da decisão.

A nível bilateral, tal reflete-se, em especial, na adoção de um reconhecimento de equivalência para a União Europeia pela República da Coreia, que reconhece, ao abrigo do quadro jurídico coreano, que a UE assegura um nível de proteção dos dados pessoais equivalente ao proporcionado na República da Coreia, permitindo assim a livre circulação de dados pessoais da República da Coreia para a UE. Trata-se do primeiro reconhecimento de equivalência adotado pela República da Coreia. Entrou em vigor em 16 de setembro de 2025 e foi anunciado conjuntamente em Seul pelo comissário McGrath da UE e pelo antigo presidente da Comissão de Proteção de Informações Pessoais, Haksoo Ko. O reconhecimento da equivalência abrange tanto o setor público como o setor privado e estende-se a todo o EEE⁷.

O acordo de adequação mútua entre a UE e a Coreia complementa e amplifica os benefícios do Acordo de Comércio Livre UE-República da Coreia de 2011 e do Acordo de Comércio Digital de 10 de março de 2025⁸ para as empresas da UE e da República da Coreia. O fluxo ilimitado de dados pessoais entre ambas as jurisdições facilita ainda mais as trocas comerciais e gera perspetivas de negócio através de um acesso privilegiado ao mercado. Além disso, constitui também um precedente importante, demonstrando que a existência de normas sólidas em matéria de proteção de dados e a facilitação do comércio mundial não só são compatíveis, mas também essenciais na economia digital atual.

A nível multilateral, a República da Coreia e a UE têm cooperado com êxito em fóruns internacionais, por exemplo na Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Económicos (OCDE), no âmbito da qual esta estreita cooperação foi essencial para a adoção, pela primeira vez a nível internacional, de princípios comuns sobre o acesso governamental aos dados pessoais na posse do setor privado⁹. Este trabalho baseou-se nos valores e requisitos comuns subjacentes ao acordo de adequação mútua UE-Coreia. Além disso, esta forte colaboração reflete-se igualmente na participação ativa da Comissão de Proteção de Informações Pessoais na rede de adequação da Comissão Europeia, da qual faz parte desde a sua criação, em 4 de março de 2024¹⁰.

A fim de verificar regularmente se as conclusões constantes da decisão de adequação continuam a justificar-se de facto e de direito, a Comissão deve proceder a uma avaliação periódica e apresentar um relatório sobre os resultados ao Parlamento Europeu e ao Conselho. O presente relatório, que

⁷ Ver a declaração conjunta à imprensa, de 16 de setembro de 2025, do comissário Michael McGrath e do presidente Haksoo Ko sobre a entrada em vigor da decisão de adequação coreana relativa à UE, disponível em: https://commission.europa.eu/news-and-media/news/joint-press-statement-commissioner-michael-mcgrath-and-chairperson-haksoo-ko-entry-force-korean-2025-09-16_en?prefLang=pt

⁸ https://ec.europa.eu/commission/presscorner/detail/pt/ip_25_732

⁹ Declaração da OCDE, de 14 de dezembro de 2022, sobre o acesso governamental aos dados pessoais detidos por entidades do setor privado: <https://legalinstruments.oecd.org/en/instruments/OECD-LEGAL-0487>

¹⁰ Em 4 de março de 2024, a Comissão organizou a primeira reunião de alto nível sobre fluxos de dados seguros, reunindo ministros e dirigentes das autoridades de proteção de dados dos então 15 países e territórios considerados adequados pela UE, bem como o presidente do Comité Europeu para a Proteção de Dados, a fim de reforçar a cooperação em matéria de aplicação da proteção de dados e maximizar a circulação transfronteiriça livre e segura de dados. Entretanto, tiveram lugar reuniões subsequentes a nível técnico.

abrange todos os aspetos da aplicação da decisão de adequação, conclui a primeira avaliação periódica. Do lado coreano, participaram na revisão representantes da autoridade coreana de proteção de dados, da Comissão de Proteção de Informações Pessoais e da Agência Coreana para a Internet e a Segurança (KISA). A Comissão de Proteção de Informações Pessoais manteve igualmente contactos regulares com outras instituições coreanas pertinentes para preparar a revisão e recolher os seus contributos. A delegação da UE incluiu quatro representantes do Comité Europeu para a Proteção de Dados (CEPD), juntamente com representantes da Comissão Europeia.

Em 17 de outubro de 2025, teve lugar uma reunião de avaliação entre as duas delegações, que foi precedida e seguida por inúmeros contactos. A fim de preparar a avaliação, a Comissão recolheu informações junto das autoridades coreanas sobre a aplicação da decisão, nomeadamente no que se refere à aplicação das regras complementares. A Comissão procurou igualmente obter informações junto das partes interessadas pertinentes e de fontes públicas. Na sequência da reunião de avaliação, a Comissão e a Comissão de Proteção de Informações Pessoais procederam a várias trocas de pontos de vista para acompanhar mais pormenorizadamente as questões debatidas durante a reunião de avaliação, em especial as questões relacionadas com as recentes alterações da Lei relativa à proteção de informações pessoais e a interação com as regras complementares.

2. PRINCIPAIS CONSTATAÇÕES

As conclusões pormenorizadas sobre a aplicação de todos os aspetos da decisão de adequação são apresentadas no documento de trabalho dos serviços da Comissão [SWD(2026) 231] que acompanha o presente relatório.

Em especial, a primeira avaliação demonstrou uma maior convergência dos quadros de proteção de dados da UE e da Coreia desde a adoção da decisão de adequação. Desde então, a República da Coreia alterou a Lei relativa à proteção de informações pessoais em duas ocasiões: em março de 2023 e em abril de 2025¹¹. A Comissão de Proteção de Informações Pessoais, em estreita consulta com a Comissão, adaptou as regras complementares de modo a refletir estas alterações.

As alterações de 2023 da Lei relativa à proteção de informações pessoais da Coreia reforçaram ainda mais o quadro de proteção de dados do país, alargando o seu âmbito de aplicação, clarificando princípios fundamentais e introduzindo novas garantias. Os principais domínios de melhoria incluem o princípio da legalidade, com bases jurídicas revistas para o tratamento e disposições mais claras relativas a situações que exigem consentimento separado. A transparência foi melhorada de duas formas fundamentais: em primeiro lugar, através da introdução de novos requisitos para que os responsáveis pelo tratamento de dados alertem os titulares dos dados para potenciais riscos em matéria de proteção de dados; em segundo lugar, através da imposição de obrigações reforçadas ao Estado e aos governos locais no sentido de tomar medidas para proteger os dados pessoais de crianças com menos de 14 anos de idade e assegurar que estas são capazes de compreender claramente o impacto do tratamento de dados pessoais e os seus direitos enquanto

¹¹ Entrada em vigor em setembro de 2023 e outubro de 2025, respetivamente.

titulares dos dados. A responsabilização foi igualmente reforçada através da introdução da obrigação de os responsáveis estrangeiros pelo tratamento de dados nomearem um agente nacional na Coreia. Além disso, as alterações reforçaram as restrições ao tratamento de dados pseudonimizados, introduziram novas obrigações para destruir esses dados logo que deixem de ser necessários e asseguraram uma maior transparência sobre o tratamento de dados pseudonimizados.

Desde a adoção da decisão de adequação, os direitos dos titulares dos dados foram também reforçados. A reforma da Lei relativa à proteção de informações pessoais de 2023 introduziu novas proteções e reforçou as existentes, incluindo o direito de retirar o consentimento, garantias contra a tomada de decisões automatizadas e o direito à portabilidade dos dados, habilitando, em última análise, as pessoas a exercer um maior controlo sobre os seus dados pessoais.

As alterações da Lei relativa à proteção de informações pessoais desde a decisão de adequação também reforçaram as suas regras em matéria de transferências internacionais de dados, introduzindo um quadro mais sólido que proporciona garantias mais robustas para a proteção dos dados pessoais transferidos para fora da República da Coreia.

No que diz respeito à supervisão e à execução, a Comissão observa que a Comissão de Proteção de Informações Pessoais tem aplicado ativamente a Lei relativa à proteção de informações pessoais desde a adoção da decisão de adequação, com medidas coercivas que incluem a imposição de coimas à Google e à Meta pela recolha ilegal de dados, a investigação de transferências transfronteiriças de dados por empresas como a DeepSeek e a AliExpress e a aplicação de regras em matéria de cibersegurança e violações de dados. A Comissão de Proteção de Informações Pessoais também tem fornecido orientações regulamentares, realizado controlos setoriais e participado em atividades de sensibilização e cooperação internacional com as autoridades de proteção de dados da UE, incluindo a Commission nationale de l'informatique et des libertés (CNIL) francesa e o CEPD, a fim de reforçar ainda mais a proteção de dados na República da Coreia.

Há que salientar, em especial, que algumas das regras complementares existentes constantes do anexo I da decisão de adequação estão agora contempladas na Lei relativa à proteção de informações pessoais, tornando-as, assim, de um modo geral, aplicáveis a todos os dados pessoais, independentemente da sua origem ou ponto de recolha. Consequentemente, as regras complementares pertinentes serão revogadas. Em concreto, será esse o caso da regra complementar 2, que estabeleceu uma limitação para as transferências subsequentes de dados pessoais, da regra complementar 4, que dizia respeito ao âmbito de aplicação de uma isenção especial para o tratamento de informações pseudonimizadas, e da primeira parte da regra complementar 5, que dizia respeito à possibilidade de a Comissão de Proteção de Informações Pessoais adotar medidas corretivas. As outras regras complementares permanecerão em vigor.

A revogação destas regras complementares específicas constitui uma evolução positiva importante, uma vez que reflete a maior convergência entre os quadros de proteção de dados da UE e da Coreia.

As novas disposições da Lei relativa à proteção de informações pessoais que estabelecem requisitos mais rigorosos para as transferências transfronteiriças e clarificam as exceções em matéria de transparência e direitos individuais para os dados pseudonimizados demonstram o compromisso da Coreia para continuar a reforçar o seu quadro de proteção de dados. A Comissão congratula-se com o facto de a Comissão de Proteção de Informações Pessoais também ter tomado uma posição ativa na aplicação coerciva das novas disposições, adotando decisões e sanções para assegurar o cumprimento das regras relativas às transferências internacionais e à pseudonimização de dados.

No que diz respeito ao acesso e à utilização de dados pessoais pelas autoridades da República da Coreia, desde a adoção da decisão de adequação, a Coreia alterou algumas leis fundamentais para reforçar a proteção dos dados pessoais, incluindo a Lei das Empresas de Telecomunicações e a Lei de Proteção da Privacidade das Comunicações. Em especial, introduziu novos requisitos de notificação, medidas de supervisão e garantias processuais. Além disso, a Comissão de Proteção de Informações Pessoais reforçou a sua supervisão e promoveu os princípios de proteção de dados através de orientações destinadas às autoridades públicas. Estas ações demonstram os esforços em curso da Coreia para reforçar as garantias relativas aos dados pessoais, nomeadamente quando são tratados para efeitos de aplicação do direito penal e de segurança nacional.

3. CONCLUSÃO

Com base nas conclusões gerais formuladas no âmbito desta primeira avaliação, a Comissão conclui que a República da Coreia continua a assegurar um nível adequado de proteção dos dados pessoais transferidos da União Europeia para as entidades da República da Coreia sujeitas à Lei relativa à proteção de informações pessoais, complementada pelas salvaguardas adicionais estabelecidas nas regras complementares, juntamente com as declarações, garantias e compromissos oficiais constantes do anexo II da decisão de adequação. Neste contexto, a Comissão reconhece e valoriza muito a excelente cooperação, no decurso da avaliação, com as autoridades coreanas e, em especial, com a Comissão de Proteção de Informações Pessoais.

À luz deste resultado da avaliação e em conformidade com os considerandos 219 e 220 da decisão de adequação, a Comissão considera que não é necessário manter o ciclo de três anos para futuras avaliações e, por conseguinte, considera oportuno passar para um ciclo de quatro anos nos termos do artigo 45.º, n.º 3, do RGPD. Sobre esta matéria, consultará o comité instituído nos termos do artigo 93.º, n.º 1, do RGPD¹².

Ao mesmo tempo, o reforço de certos aspetos do quadro de proteção de dados coreano poderá contribuir para aumentar ainda mais as salvaguardas estabelecidas na Lei relativa à proteção de informações pessoais e nas regras complementares. Para o efeito, a Comissão formula as seguintes recomendações: Para o efeito, a Comissão formula as seguintes recomendações:

¹² Ver o considerando 220 da decisão.

1. A Comissão incentiva a Comissão de Proteção de Informações Pessoais a realizar controlos aleatórios para assegurar o cumprimento das regras complementares. Na perspetiva da Comissão, este tipo de controlos aleatórios será importante para garantir que (eventuais) violações das regras complementares sejam detetadas e corrigidas, assegurando assim o seu cumprimento efetivo.
2. A Comissão congratula-se com o facto de a Comissão de Proteção de Informações Pessoais ter publicado orientações atualizadas sobre transferências internacionais, uma vez que estas aumentarão a acessibilidade das regras da Lei relativa à proteção de informações pessoais nesta matéria e facilitarão a sua aplicação na prática. A Comissão congratula-se com o facto de a Comissão de Proteção de Informações Pessoais ter publicado orientações atualizadas sobre transferências internacionais, uma vez que estas aumentarão a acessibilidade das regras da Lei relativa à proteção de informações pessoais nesta matéria e facilitarão a sua aplicação na prática. A Comissão convida a Comissão de Proteção de Informações Pessoais a esclarecer que os sistemas de certificação de normas de privacidade no âmbito da cooperação económica transfronteiriça Ásia-Pacífico e de regras de privacidade transfronteiriça não são reconhecidos como um mecanismo de transferência de dados pessoais ao abrigo das regras da Lei relativa à proteção de informações pessoais.
3. Tal como referido no documento de trabalho dos serviços da Comissão que acompanha o presente relatório, é igualmente importante que o sítio Web da Comissão de Proteção de Informações Pessoais apresente claramente as ferramentas válidas para as transferências internacionais de dados, tanto em inglês como em coreano, a fim de assegurar a clareza no que diz respeito às regras aplicáveis.

A avaliação permitiu identificar domínios para uma eventual cooperação futura. Por exemplo, dada a importância crescente das cláusulas-tipo e o seu potencial enquanto instrumento global para as transferências de dados, tal como reconhecido, nomeadamente pelo G7 e pela OCDE, a Comissão manifestou o seu interesse numa futura cooperação com a Comissão de Proteção de Informações Pessoais no desenvolvimento de cláusulas deste tipo.

A Comissão continuará a acompanhar de perto o quadro de proteção de dados da Coreia e a sua aplicação na prática. A este respeito, aguarda com expectativa futuras discussões com as autoridades coreanas sobre desenvolvimentos relevantes para a decisão, bem como o reforço da cooperação a nível internacional, numa altura em que existe uma procura crescente de normas a nível mundial em matéria de privacidade e fluxos de dados.